



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.204 DE 1º DE dezembro DE 1.999.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a participação da Prefeitura Municipal, na execução da obra que menciona, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para estimular a permanência definitiva da Corporação da Polícia Federal nesta cidade, fica o Prefeito Municipal autorizado a participar, diretamente e dentro de suas possibilidades financeiras, com as despesas de construção e administração de sua sede própria em Barra do Garças, ainda que ultrapasse os valores dos veículos doados à Municipalidade pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso.

Art. 2º - Os veículos doados a que menciona o artigo anterior, poderão ser alienados e o produto da venda aplicado na obra a que se refere esta lei.

Art. 3º - Concluída a obra, esta deverá ser doada ao órgão beneficiário, com as cautelas legais de doação.

Art. 4º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a beneficiária, se necessário for, tendo como objetivo a colaboração mútua entre os convenientes nas despesas com a execução da obra, seja direta ou indiretamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Para ocorrer a despesa, fica autorizada abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), e receberá a seguinte Classificação Orçamentária:

- 07 – Secretaria de Viação e Serviços Públicos
- 03 – Viação e Serviços Públicos
- 06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
- 28 – Defesa Terrestre
- 166 – Operações Terrestres
- 1061 – Construção da Sede Adm. Da Polícia Federal
- 4110 – Obras e Instalações.

Art. 6º - Para dar cobertura ao Crédito acima, serão usados recursos de cancelamento parcial e de igual valor, da Dotação Orçamentária:

- 07 – Sec. de Viação Serviços Públicos
- 03.13.77.455 – 1046 – Controle de erosões
- 0215-4110 – Obras e Instalações

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 1º de dezembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em livro próprio às fls. 104 e 112 e publicada em jornal de Barra do Garças em 12/12/99.